

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	4
2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	5
CONSELHO SUPERIOR.....	5
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	10
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	13

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO DPG Nº 090, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Designa servidoras públicas para composição do Grupo de Trabalho para elaboração de regulamentação do Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o Edital CEAM nº 1, de 15 de fevereiro de 2024, que convocou analistas da defensoria - assistentes sociais e psicólogas- interessados/as em compor a Grupo de Trabalho para discutir a regulamentação do CEAM;

CONSIDERANDO o contido no protocolo administrativo nº 20.281.192-2,

RESOLVE

Art. 1º. Designar as servidoras públicas **Janaíne Priscila Nunes dos Santos e Jéssica Paula da Silva Mendes** para composição do Grupo de Trabalho para elaboração de regulamentação do Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar - CEAM.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA DPG/DPPR Nº 075/2024

Concede Licença Prêmio a Defensora Pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII e artigo 72, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio à defensora pública abaixo relacionada:



Tabela, com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
PAULA GREIN DEL SANTORO RASKIN	DEFENSORA PÚBLICA	7.070.725-0	02	14/03/2024 a 15/03/2024

Curitiba, 13 de março de 2024.

ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA DPG/DPPR N° 074/2024

Concede licença paternidade ao servidor público da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O Defensor Público -Geral, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando a Deliberação CSDP nº 06, de 17 de fevereiro de 2017.

CONCEDE

Art. 1º. Licença Paternidade ao servidor público abaixo relacionado:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
BRIAM LORRANN BELARMINO DA SILVA	COMISSÃO DAS-5	6373492	20	09/03/2024 a 28/03/2024

Curitiba, 13 de março de 2024.

ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG N° 091, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Afasta defensor público da função de Assessor de Projetos Especiais e designa temporariamente defensores públicos

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, VII e XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,



CONSIDERANDO o pedido de desincompatibilização formulado pelo Defensor Público *Matheus Cavalcanti Munhoz* – Protocolo nº 21.859.833-1,

RESOLVE

Art. 1º. Afastar o defensor público **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ** do cargo de Assessor de Projetos Especiais e designá-lo para a 29ª Defensoria Pública da 1ª Região no período de 16 de março a 17 de abril de 2024.

Art. 2º. Designar extraordinariamente a defensora pública **LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA**, sem prejuízo de suas funções junto à Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, para o cargo de Assessora de Projetos Especiais no período de 16 de março a 17 de abril de 2024.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO 1ª SUB Nº 009, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Designa defensores/as públicos/as em substituição automática do Setor de Execução Penal de Curitiba.

A 1º SUBDEFENSORA PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 041/2023;

CONSIDERANDO o art. 1º, § 2º, da Deliberação CSDP nº 019/2022;

CONSIDERANDO o contido no protocolo nº 21.732.510-2;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam os/as defensores/as públicos/as lotado/as no Setor de Execução Penal de Curitiba e responsáveis pelo acompanhamento designados/as nas hipóteses de substituição automática no período de 19/02/2024 a 23/02/2024, conforme Deliberação CSDP nº 019/2022, nos seguintes termos:



Tabela com 4 linhas e 2 colunas

Período de 19/02/2024 a 23/02/2024	
DEFENSOR/A PÚBLICO/A	SUBSTITUTOS/AS AUTOMÁTICOS/AS
- Andreza Lima de Menezes	- Cláudia da Cruz Simas - Francine Faneze Borsato Amorese
- Henrique Camargo Cardoso	- Guilherme Moniz Barreto Aragão Daquer Filho

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos desde 19/02/2024.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 29, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Designa extraordinariamente o Defensor Público André Ferreira.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 2º, VIII, da Resolução DPG nº 041/2023.

RESOLVE

Art. 1º Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições originárias, de forma retroativa, o Defensor Público André Ferreira para atuar na Ação de Execução n.º 0001415-11.2020.8.16.0094, da Vara Anexa à Criminal de Iporã-PR.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua edição.

BRUNO MÜLLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL Nº 002/2024 – COMISSÃO ELEITORAL

Estabelece as normativas para a eleição para Defensor/a Público/a-Geral do Estado do Paraná - Biênio 2024-2026

A COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA DEFENSOR/A PÚBLICO/A GERAL – BIÊNIO 2024-2026, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Deliberação CSDP nº 008, de 19 de junho de 2015,



CONSIDERANDO o Edital CSDP 004/2023 de Convocação para as Eleições para Defensor/a Público/a-Geral do Estado do Paraná – Biênio 2024-2026, e indicação de Comissão Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as regras para o procedimento de votação eletrônica para escolha do/a Defensor/a Público/a-Geral,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I – DO VOTO ELETRÔNICO

Art. 1º. A eleição dar-se-á por meio eletrônico através de link enviado por e-mail aos eleitores/as.

SEÇÃO II – DAS CREDENCIAIS DE ACESSO

Art. 2º. Para acesso ao sistema de votação, será enviado individualmente o login, senha e link de acesso.

§1º. O envio se dará, exclusivamente, através do e-mail institucional, funcionando esse como certificação de autenticidade e uso exclusivo de cada eleitor/a.

§2º. As senhas de acesso serão de conhecimento exclusivo de cada eleitor/a, sendo proibido o armazenamento em bancos de dados, inclusive naqueles de exclusivo acesso do administrador do sistema.

SEÇÃO III – DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 3º. A votação ocorrerá por meio eletrônico no site desta Defensoria, **no dia 17 de abril de 2024, entre as 9h00h e 17h00 do horário de Brasília**, seguindo os seguintes passos:

- I.** O/a usuário/a deverá clicar no link de acesso ao sistema de votação.
- II.** Acessado o sistema de votação, deverá o/a eleitor/a realizar a autenticação com o login e senha de votação.
- III.** Realizada a autenticação o/a usuário/a se encontrará na cabine de votação, a qual repassará as regras básicas para votação. Para iniciar a votação deverá o/a usuário/a clicar no botão “Iniciar”.
- IV.** O sistema exibirá então os/as candidatos/as à eleição de Defensor/a Público/a-Geral, disponíveis para serem votados, assim como as opções “Em Branco” e “Nulo”, a fim de que o/a defensor/a público/a selecione uma



- das opções disponíveis para votação, após o que deverá clicar em “Próximo passo”.
- V. Para mudança da escolha, deverá o/a eleitor/a desmarcar a opção atualmente marcada e marcar com a nova opção. Esse procedimento pode ser repetido livremente.
 - VI. Feito o prosseguimento, será exibida uma revisão da célula de votação, constando a opção escolhida. Caso haja interesse em modificar, basta clicar na opção “Editar resposta(s)”, situação que retornará para a etapa anterior.
 - VII. Estando a célula em conformidade com a escolha do/a eleitor/a, deverá apertar o botão “Depositar esta Cédula na Urna”.
 - VIII. O sistema indicará que a cédula está sendo depositada podendo o/a eleitor/a confirmar ou cancelar o depósito.
 - IX. O cancelamento encerrará a votação e não depositará a cédula na urna. Nessa hipótese o voto não é computado devendo o/a eleitor/a reiniciar todo o procedimento.
 - X. Confirmando o depósito da cédula na urna aparecerá uma mensagem indicando que o voto foi depositado, momento a partir do qual a votação se considera concluída e finalizada, sendo o voto computado. Ressalta-se a necessidade de clicar em “confirmar”, e verificar o envio do email após a confirmação.
 - XI. Ao ser finalizado o processo de votação o/a eleitor/a receberá por e-mail o comprovante de votação.

§1º. O simples ingresso no sistema, sem a confirmação de qualquer uma das opções (Candidatos, Em Branco ou Nulo) com o depósito do voto em urna (botão “Depositar na urna”, opção “Confirmar”) será considerado como ausência, não computabilizando voto.

§2º. O comprovante de votação a que se refere o inciso XI do presente artigo constitui unicamente comprovante de participação no processo eleitoral, nada contendo acerca do conteúdo do voto, a fim de resguardar o sigilo deste.

Art. 4º. Durante o horário de votação poderá o/a eleitor/a regressar ao sistema e registrar novo voto, hipótese em que sobrescreverá o voto anterior.

§1º. A situação do *caput* poderá ser repetir por quantas vezes quiser o/a eleitor/a. De toda forma, cada eleitor/a só computará um voto, sempre valendo o último realizado.

§2º. O simples ingresso no sistema não é apto a sobrescrever o voto anterior, só ocorrendo quando houver novo depósito do voto em urna confirmado pelo sistema.

§3º. Para cada nova confirmação de voto, o/a eleitor/a receberá novo e-mail com comprovante de votação.

Art. 5º. Somente serão considerados válidos os votos em que tenha sido emitido pelo sistema o código de confirmação (também chamado pelo sistema de número rastreador de cédula).

§1º. O código de confirmação ou número rastreador de cédula tem a finalidade única e exclusiva de validar a cédula de votação ao respectivo pleito, a fim de evitar o envio de mensagens de confirmação falsas. Em nenhuma hipótese tal código gerará a vinculação entre o/a eleitor/a e o voto registrado.

§2º. Juntamente com o código de confirmação será comunicado pelo sistema o respectivo pseudônimo do/a eleitor/a. Trata-se de mera nomenclatura utilizada pelo sistema para identificação de cada pessoa cadastrada como apta a votar e não gera qualquer vinculação ao conteúdo do voto.

SEÇÃO IV – DA APURAÇÃO

Art. 6º. Finalizado o horário de votação, o sistema gerará, automaticamente, o número de votos computados para cada candidato/a, o número de votos em branco e o número de votos considerados nulos. O resultado será impresso e homologado pela Comissão Eleitoral, que declarará o/a vencedor/a do pleito.

Art. 7º. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, através do sistema, pelos fiscais de cada um/a dos/as candidatos/as, ou, na ausência destes, pelos/as próprios/as candidatos/as.

SEÇÃO V – DA LISTA DE PRESENÇA

Art. 8º. Após a finalização do pleito, o sistema gerará a lista de eleitores/as que votaram, sem indicar o conteúdo de cada voto, bem como a relação dos/as eleitores/as que não votaram.

Art. 9º. Os/as eleitores/as que não tiverem comparecido a votação deverão encaminhar à Comissão Eleitoral justificativa no prazo de 30 (trinta) dias do término das eleições.

§1º. A Comissão Eleitoral julgará as justificativas apresentadas, cientificando o/a eleitor/a da decisão.

§2º. As justificativas não apresentadas ou julgadas improcedentes serão encaminhadas à Corregedoria-Geral, na forma do art. 11, §3º, da Deliberação CSDP nº 008/2015.

SEÇÃO VI – DOS RECURSOS E DA RECONTAGEM DE VOTOS

Art. 10. O/a candidato/a ou eleitor/a que se sentir prejudicado poderá recorrer à Comissão Eleitoral de forma fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias contados do fim da eleição.



§1º. A Comissão Eleitoral apreciará a existência de fundamentos que ensejem o cabimento do recurso e, recebido este, apreciará o mérito.

§2º. Em sendo julgado procedente o recurso, a Comissão Eleitoral solicitará ao Departamento de Informática para que realize nova contagem automática por meio do sistema.

§3º. Realizada a nova contagem automática por meio do sistema, a Comissão Eleitoral declarará o resultado.

SEÇÃO VII – DOS LOGS DOS SISTEMA

Art. 11. Os logs capturados pelo sistema que indiquem as ações dos/as usuários/as dentro do mesmo, deverão ser armazenados no banco de dados na sistemática de “caixa preta”, ou seja, sendo inacessível, inclusive para o/a administrador/a master do sistema.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias após a finalização das eleições, deverá o banco de dados ser integralmente apagado.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 12. Fica vedado ao eleitor/a o voto por procurador ou por via postal (art. 28, I, da Lei Complementar Estadual 136/2011), bem como a transferência do login e senha de acesso a qualquer pessoa.

Art. 13. Fica vedado ao eleitor/a o registro fotográfico do voto ou por qualquer outro meio, bem como a filmagem do exercício do voto.

CAPÍTULO III

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14. A campanha eleitoral observará as vedações da legislação eleitoral vigente.

Art. 15. Especificamente quanto ao uso do e-mail institucional será autorizado a utilização nos seguintes termos:

§1º. Só poderá ser feito o envio de material de campanha pelos próprios/as candidatos/as.

§2º. Será confeccionada lista de e-mails com o endereço de todos os/as eleitores/as aptos/as a votarem, sendo autorizada a remessa de mensagens pelos/as candidatos/as para essa lista.



§3º. Só será permitido o envio de e-mail para a lista do parágrafo anterior.

Art. 16. Caso haja o interesse de utilização do e-mail de outra forma além da descrita no artigo anterior, deverá o/a candidato/a apresentar a solicitação fundamentada à Comissão Eleitoral, a qual decidirá em até 03 (três) dias.

§1º. A fim de conferir celeridade, poderá a Comissão Eleitoral designar reunião virtual a ser realizada com o/a requerente e todos os/as demais candidatos/as, hipótese em que a decisão será tomada e considerada comunicada na própria reunião.

§2º. Sendo autorizado uso de forma diferente do artigo anterior, a Comissão Eleitoral enviará a resposta ao mesmo momento para todos os/as candidatos/as, a fim de garantir a isonomia no uso dos meios institucionais.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 18. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da inserção no sistema.

BRUNO MÜLLER SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral

ÓRGÃOS AUXILIARES

RESOLUÇÃO CDP Nº 005/2024

Alteração Orçamentária

A DEFENSORA PÚBLICA COORDENADORA DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições delegadas pelo art. 1º, da Resolução DPG Nº 099/2021, e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 21.682, de 18 de dezembro de 2023 (LOA 2024), bem como observados os limites definidos no art. 15 da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023 (LDO 2024).

RESOLVE

Art. 1º. Ajustar valores entre elementos de despesa da mesma dotação consignada no Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. O ajuste totaliza R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com o anexo I desta resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor imediatamente.

ANA CAROLINE TEIXEIRA
Coordenadora de Planejamento

Tabela, com 06 linhas.

ANEXO I da Resolução CDP nº 005/2024
Tipo de Ajuste: entre Elementos de Despesa de mesma Dotação Orçamentária.
Registro SIAFIC: 2024FC000177
Dotação: 0701.03.061.24.8008 / 50 / 3.1 – Atuação da Defensoria Pública / Recursos Livres (não vinculados) / Pessoal e Encargos
ACRÉSCIMO DE DESPESA Natureza de Despesa: 3.1.90.94 / Fonte: 500 / Valor: R\$ 150.000,00.
REDUÇÃO DE DESPESA Natureza de Despesa: 3.1.90.11 / Fonte: 500 / Valor: R\$ 150.000,00.

PORTARIA DPC/DPP Nº 002/2024

Retifica programação anual das férias da servidora da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.

O Coordenador, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, na Deliberação CSDP nº 11/2020 e na In 54/2021, resolve RETIFICAR A PORTARIA Nº 003/2023 e 1/2024, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS à servidora, conforme especificado abaixo:

Tabela com 3 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS INÍCIO	FIM
Patrícia Naomy Shibata Beirith	ANALISTA	01/01/2022 a 31/12/2022	24/06/2024	08/07/2024
Patrícia Naomy Shibata Beirith	ANALISTA	01/01/2023 a 31/12/2023	09/07/2024	12/07/2024

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS à servidora, conforme especificado abaixo:



Tabela com 3 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
Patrícia Naomi Shibata Beirith	ANALISTA	01/01/2022 a 31/12/2022	20/06/2024	04/07/2024
Patrícia Naomi Shibata Beirith	ANALISTA	01/01/2023 a 31/12/2023	05/07/2024	12/07/2024

Curitiba, 8 de março de 2024.

BRUNO CAMPOS FARIA
Supervisor do Departamento de Contratos

PORTARIA APE/DPPR Nº 006/0024

*Altera programação anual de férias do servidor
Rodolpho Santos Wolf da Defensoria Pública do
Estado do Paraná.*

O Coordenador – Matheus Cavalcanti Munhoz, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao analista infracitado conforme especificado abaixo:

Tabela com 4 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS		
			INÍCIO	FIM	
RODOLPHO SANTOS WOLF	Analista	01/01/2023 a 31/12/2023	a	20/05/2024	29/05/2024
		01/01/2023 a 31/12/2023	a	19/08/2024	26/08/2024
		01/01/2023 a 31/12/2023	a	14/10/2024	25/10/2024

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao analista infracitado conforme especificado abaixo:



Tabela com 3 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
RODOLPHO SANTOS WOLF	Analista	01/01/2023 31/12/2023	a	30/04/2024 17/05/2024
		01/01/2023 31/12/2023	a	14/10/2024 25/10/2024

Curitiba, 12 de março de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Compromisso nº 001/2024

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e RODRIGO WECLAV FILLA

Objeto: O Termo de Compromisso firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e RODRIGO WECLAV FILLA, visa a prestação de serviços de natureza temporária como Assistente Jurídico(a) (Analista de Projetos) na área criminal e da execução penal, junto ao Projeto Central de Liberdades, destinado a atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Vigência: 13 de março de 2024.

Curitiba, 13 de março de 2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Defensoria Pública do Estado do Paraná

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA NUPEP/DPP Nº 06/2024

*Concede férias a Anna Ashley de Lima da
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ.*

O(a) Coordenador(a), PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 54/2021 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** ao nome do cargo infracitado(a), conforme especificado abaixo:



Tabela com 3 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE FRUIÇÃO
ANNA ASHLEY DE LIMA	ASSESSORA JURÍDICA DAS-5	18/01/2022	a	25/04/2024 a 01/05/2024
		17/01/2023		
		01/01/2024	a	02/05/2024 a 13/05/2024
		31/12/2024		

Curitiba, 11 de março de 2024.

PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS
Defensor Público – Coordenador do NUPEP

PORTARIA ADM/CASCADEL/DPP Nº 013/2024

*Altera programação anual de férias do membro da
Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

O Coordenador André Ferreira no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao Defensor Público infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS	
				INÍCIO	FIM
ANDRÉ FERREIRA	DEFENSOR PÚBLICO	23/01/2023	a	02/05/2024	31/05/2024
		22/01/2024			

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao (colocar cargo) infracitado(a) conforme especificado abaixo:



Tabela com 3 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS	
				INÍCIO	FIM
ANDRÉ FERREIRA	DEFENSOR PÚBLICO	23/01/2023	a	17/05/2024	31/05/2024
		22/01/2024			
		23/01/2023	a	18/11/2024	02/12/2024
		22/01/2024			

Cascavel, 07 de março de 2024.

ANDRE FERREIRA
Defensor Público Estadual - Coordenador da Sede

